



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 19 DE ABRIL DE 2002.  
ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997,  
PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "CONCEDE TÍTULO AO ALUNO  
DESTAQUE"

**EDUARDO PUTTI, Presidente da Câmara de Vereadores Vila Flores, RS**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - É concedido Título de ALUNO DESTAQUE ao Aluno que:**  
I - Atestar comprovadamente matrícula em Escola da Rede Pública Estadual e Municipal no Município de Vila Flores.

II - Apresentar frequência mínima de 95% durante o ano letivo.

III - Apresentar desempenho excelente em participação, respeito, responsabilidade e trabalhos avaliativos para alunos de 1º a 4º séries do Ensino Fundamental.

IV - Aos alunos de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, serão considerados os seguintes critérios: participação, respeito, responsabilidade e trabalhos avaliativos atingindo 90 pontos em todas as disciplinas e 100 pontos em pelo menos uma disciplina na soma final.

**Art. 2º - Será formada uma comissão composta pela direção coordenação pedagógicas e professores para a avaliação do aluno destaque, na Escola.**

**Art. 3º - Serão premiados os ALUNOS DESTAQUE, conforme critérios anteriormente estabelecidos, com certificado e brinde em Sessão Solene da Câmara de Vereadores.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Vila Flores, aos 19 de Abril de 2002.**

  
**GESSI JOSÉ BRANDALISE**  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 19/04/2002  
803